

080319	2025PD02121	50.642,86
Total		50.642,86
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD02790	39.365,37
Total		39.365,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2025PD01755	5.907,80
Total		5.907,80
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD03748	47.898,79
080329	2025PD03752	1.692,84
080329	2025PD03781	3.431,16
Total		53.022,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2025PD01280	3.745,24
Total		3.745,24
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD02575	257.018,20
Total		257.018,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080341	2025PD01781	4.916,17
Total		4.916,17
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080343	2025PD01542	228.986,19
Total		228.986,19
Total Geral		846.953,46

COMUNICADO, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Considerando;
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

080040 - UGF 080040 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Data: 28/11/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01750	242,06
Total		242,06
Total Geral		242,06

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 28/11/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2025PD01230	3.673,99
080302	2025PD01232	3.684,93
080302	2025PD01234	3.684,93
Total		11.043,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD01748	507,18
080303	2025PD01749	145,20
080303	2025PD01751	983,74
Total		1.636,12
Total Geral		12.679,97

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **HOMOLOGA** os Pareceres abaixo relacionados:

1) **Parecer CEE 299/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, oferecido pela FATEC Sertãozinho, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos;

2) **Parecer CEE 300/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Turismo, oferecido pela FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos;

3) **Parecer CEE 301/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Farmácia, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com 60 (sessenta) vagas anuais, pelo prazo de cinco anos;

4) **Parecer CEE 302/2025**, que aprova, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Mecânica, da Universidade de Taubaté, pelo prazo de cinco anos;

5) **Parecer CEE 303/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso de Pedagogia, do Centro Universitário de Adamantina, pelo prazo de cinco anos;

6) **Parecer CEE 306/2025**, que aprova, com fundamento nas Deliberações CEE 170/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, na modalidade EaD, da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos.

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização curricular nos Centros de Internação da Fundação CASA - Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representaram a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino – SUART e a Subsecretaria Pedagógica – SUPED, e considerando:

- o direito constitucional de acesso à educação assegurado a todo cidadão pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), e o dever do Estado de garantir-lhe este direito;

- a Resolução CNE/CEB nº 03, de 3 de maio de 2016, que Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A organização curricular do Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar – PRTE, dar-se-á nos moldes da presente resolução, considerando as especificidades do atendimento socioeducativo, sem prejuízo da resolução vigente do projeto.

Artigo 2º - A organização curricular contemplará:

I - a formação de turmas/classes multisseriadas, constituídas por alunos de diferentes anos/séries do mesmo segmento de ensino, quando necessário para adequação à demanda e/ou espaço físico disponível;

II - a formação de turmas/classes seriadas, constituídas por alunos de um mesmo ano/série do segmento de ensino;

Artigo 3º - As matrizes curriculares para a oferta da Educação Básica no Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar – PRTE serão organizadas na seguinte conformidade:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano;

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano;

III - Ensino Médio, que corresponde ao ensino do 1º a 3ª série.

CAPÍTULO II

DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 4º - A matriz curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

I - A carga horária para as classes seriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 1**

II - A carga horária para as turmas multisseriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 2**

III - As aulas dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Arte devem ser ministradas por professor especialista no horário regular de funcionamento da classe;

IV - Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares Língua Inglesa, Educação Física e Arte devem ser assumidas pelo professor regente da classe.

CAPÍTULO III

DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 5º - A matriz curricular dos Anos Finais do Ensino Fundamental é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada:

I - A carga horária para as turmas seriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentos) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 3**;

II - A carga horária para as turmas multisseriadas será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentos) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, conforme **Anexo 4**;

III - O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no 9º Ano do Ensino Fundamental, se houver demanda e na conformidade com a Resolução vigente.

CAPÍTULO IV

DO ENSINO MÉDIO

Artigo 6º - A matriz curricular do Ensino Médio é composta pelos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e Itinerário Formativos (IF):

I - A carga horária para as turmas regulares será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, o que corresponde a 1.000 (mil) horas anuais, já considerado o Itinerário Formativo de Aprofundamento:

a) A primeira série do Ensino Médio é constituída de 1000 horas de Formação Geral Básica;

b) A segunda série do Ensino Médio é constituída de 900 horas de Formação Geral Básica e 100 (cem) horas de Itinerários Formativos;

c) A terceira série do Ensino Médio é constituída de 500 horas de Formação Geral Básica e 500 horas de Itinerários Formativos.

II - A carga horária para as turmas multisseriadas período diurno será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais, correspondentes a 1.000 (mil) horas anuais, já considerado o Itinerário Formativo de Aprofundamento.

III - O Ensino Médio adotará as seguintes matrizes curriculares:

a) Áreas de Matemática e Ciências da Natureza (MAT/CNT) – turmas seriadas – seguir orientações do **Anexo 5**.

b) Áreas de Matemática e Ciências da Natureza (MAT/CNT) – turmas multisseriadas – seguir orientações do **Anexo 6**.

c) Áreas de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS) – turmas seriadas – seguir orientações do **Anexo 7**.

d) Áreas de Linguagens e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (LGG/CHS) – turmas

e) multisseriadas – seguir orientações do **Anexo 8**.

IV - As aulas dos itinerários formativos, devem ser atribuídas aos docentes com licenciatura indicada como prioritária. Na ausência destes, a atribuição poderá ser realizada a professores com licenciatura ou habilitação indicada como alternativa, conforme disposto no **Anexo 9**.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 7º - A atribuição de aulas da Base Nacional Comum Curricular e Formação Geral Básica deverão ocorrer preferencialmente por área de conhecimento.

Artigo 8º - Caberá à Unidade Regional de Ensino adotar as providências que viabilizem a capacitação, orientação e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas das escolas vinculadoras em relação ao Projeto Revitalizando a Trajetória Escolar.

Artigo 9º - Caberá as escolas vinculadoras adotar os procedimentos necessários ao registro, à guarda dos prontuários e à expedição dos documentos escolares dos alunos matriculados, bem como efetuar o acompanhamento pedagógico do processo de ensino-aprendizagem.

Artigo 10 - A Subsecretaria Pedagógica (SUPED), a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino (SUART), Subsecretaria de Planejamento e Rede Escolar (SUPLAN) e a Subsecretaria de Gestão Cooperativa (SUCOR), poderão publicar instruções adicionais que se façam necessária ao cumprimento desta resolução.

Artigo 11 - As matrizes curriculares que integram esta resolução deverão ser adotadas a partir do ano letivo de 2026.

Artigo 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir de 2026, a Resolução SEDUC nº 87, de 31 de outubro de 2024.

Anexo(s):

[Matrizes Curriculares Fundacao Casa.pdf](#)

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 148, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a composição dos membros da Unidade de Gestão de Integridade

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº67.683, de 3 de maio de 2023 e na Resolução CGE nº04, de 30 de maio de 2023, bem como as demais atualizações,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, em substituição aos anteriormente indicados, para compor a Unidade de Gestão de Integridade – UGI:

I - RESPONSÁVEL - Luis Fernando Dinamarca Parra, portador da Cédula de Identidade, RG nº18.514.399-4 SSP/SP, atual Chefe de Assessoria da Assessoria de Controle Interno e Atendimento aos Órgãos de Controle Externos da Secretaria da Educação;

II - SUPLENTE DO RESPONSÁVEL - Janaina de Souza Barreto, portadora da Cédula de Identidade, RG nº17.194.600-5, Gabinete do Secretário;

III - MEMBRO: Nadine de Assis Camargo, portadora da Cédula de Identidade, RG nº30.599.928-x, Gabinete do Secretário;

IV - MEMBRO: Radharani Rodrigues de Souza, portadora da Cédula de Identidade, RG nº37.514.139-x, Gabinete do Secretário;

V - MEMBRO: Luiz Felipe Bazzo Ghiraldi, portador da Cédula de Identidade, RG nº34.514.139-x, Gabinete do Secretário.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução SEDUC nº91, de 11 de junho de 2025.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 149, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição, elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Melhoria da Convivência Escolar (PMCE) nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado de São Paulo

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que lhe representou a Subsecretaria de Articulação da Rede de Ensino, e considerando,

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura a proteção integral de crianças e adolescentes;

- a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que instituem o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

- a Lei nº 13.663/2018 – que altera a LDB e inclui entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino a promoção de medidas de prevenção e combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

- a Lei nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que estabelece medidas de proteção contra a violência nos estabelecimentos educacionais e prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente;

- a Resolução SE nº 48, de 1º de outubro de 2019, que estruturam a política de convivência e proteção escolar no âmbito da Secretaria da Educação;

- o Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, que aprovou a nova estrutura organizacional da Secretaria da Educação, redefinindo competências e a atuação da Diretoria de Clima, Convivência e Proteção Escolar – DICLIPE;

- o Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – Conviva SP, as diretrizes do Documento Orientador para a Convivência (DOC – Protocolo 179, 3ª edição);

- a necessidade de fortalecer a cultura de paz e promover ações educativas e preventivas voltadas à convivência, à segurança e ao respeito à diversidade no ambiente escolar.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito de todas as unidades escolares da rede pública estadual de educação do Estado de São Paulo, o Plano de Melhoria da Convivência Escolar – PMCE, instrumento pedagógico, formativo e estratégico, de elaboração anual e de caráter essencial e obrigatório, destinado ao planejamento das ações de convivência e proteção escolar.

Artigo 2º – O PMCE tem por finalidade orientar, planejar, registrar e avaliar ações voltadas à promoção de um ambiente escolar saudável, inclusivo, seguro e solidário, fundamentado na cultura de paz, no respeito às diferenças e na corresponsabilidade de toda a comunidade escolar.